

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.GEP.002	
		Página 1/6	
Título do Documento	DO RELACIONAMENTO COM FUNDAÇÕES DE APOIO PARA EXECUÇÃO DAS PESQUISAS CLÍNICAS NO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	Emissão: 24/03/2022 Versão: 00	Próxima revisão: 24/03/2026

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o relacionamento com fundações de apoio para execução das pesquisas clínicas no âmbito do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia (HC-UFU).

Art. 2º O HC-UFU poderá celebrar convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos do inciso VII do art. 29 da Lei nº 13.303/2016, por prazo determinado, com fundações de direito privado, sem fins lucrativos, instituídas com a finalidade de apoiar a projetos de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução das pesquisas clínicas.

Art. 3º A fundação registrada e credenciada como fundação de apoio, nos termos do inciso III do Art. 2º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Art. 3º do Decreto nº 7.423/2010 e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, visa dar suporte à pesquisa clínica de interesse do HC-UFU e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica.

Art. 4º Os objetivos dos projetos executados pela fundação de apoio, nos termos do Art. 1º da Lei 8.958/1994, devem estar necessariamente alinhados às diretrizes do HC-UFU/EBSERH, e baseados em planos de trabalho que contenham os itens definidos no §1º do Art. 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 5º As relações entre a fundação de apoio e o HC-UFU para a realização de pesquisas clínicas devem ser formalizados por meio de contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados com objetos específicos e prazo determinado.

§1º Os instrumentos contratuais definidos no caput devem conter o que está previsto no Art. 9º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

§2º É vedado o uso de instrumentos de contratos, convênios, acordos e ajustes ou respectivos aditivos com objetivo genérico.

§3º É vedada a subcontratação total do objeto dos projetos, ações, contratos e convênios celebrados pelo HC-UFU com as suas fundações de apoio, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

§4º Os instrumentos jurídicos firmados pelas fundações de apoio terão por base os regimes de execução, incluindo pesquisa de mercado prévia à contratação, instrumento convocatório, seleção

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.GEP.002	
		Página 2/6	
Título do Documento	DO RELACIONAMENTO COM FUNDAÇÕES DE APOIO PARA EXECUÇÃO DAS PESQUISAS CLÍNICAS NO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	Emissão: 24/03/2022	Próxima revisão: 24/03/2026
		Versão: 00	

pública dos fornecedores com exigência de habilitação previsto na Lei nº 8.958/1994, Decreto nº 8.241/2014, e demais normas supervenientes.

§5º Para cada projeto desenvolvido com a participação das fundações de apoio, deverá ser celebrado um contrato, convênio, acordo ou ajuste, com objeto específico e prazo determinado.

§6º Os contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados com base na Lei nº 8.958, de 1994, deverão conter expressamente a previsão de prestação de contas por parte das fundações de apoio, nos termos do Art. 11 do Decreto nº 7.423/2010.

§7º A vigência do contrato ou convênio específico a ser celebrado entre o HC-UFU e a fundação de apoio será estabelecida com base no período de execução dos projetos e será determinado no cronograma de atividades constantes no Plano de Trabalho.

Art. 6º A atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional para a melhoria de infraestrutura deverá limitar-se às obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outras despesas especificamente relacionadas às atividades de inovação, pesquisa científica e tecnológica.

Art. 7º Compete ao Superintendente, em conjunto com o Gerente de Ensino e Pesquisa, após exame e aprovação do Colegiado Executivo, firmar contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de interesse do HC-UFU com as suas fundações de apoio, em conformidade com a Portaria da Presidência da EBSERH nº 08, de 09/01/2019, que delega aos Hospitais Universitários Federais e unidades descentralizadas administradas pela EBSERH, a prática de atos de gestão administrativa, orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, de estoques, documental e de recursos humanos necessários ao funcionamento das unidades sob sua responsabilidade.

Art. 8º As tratativas formais com as fundações de apoio do HC-UFU visando à consolidação dos instrumentos contratuais serão realizadas pelo Superintendente ou seu substituto, legitimamente constituído.

Art. 9º Para efeito da presente Norma, o órgão colegiado superior do HC-UFU a que se refere o Decreto 7.423/10 é o seu Colegiado Executivo.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO E DA AUTORIZAÇÃO

Art. 10º As fundações de Direito Privado, que preenchem os requisitos legais regulamentares para se credenciar como fundação de apoio do HC-UFU, deverão encaminhar o competente

- : | C Ó P I A N Ã O C O N T R O L A D A | : -

Documentos oficiais do HC-UFU deverão passar pela Unidade de Gestão da Qualidade para homologação e publicação na intranet.
Unidade de Gestão da Qualidade (34) 3218-2858 – uquali.hc-ufu@ebserh.gov.br.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.GEP.002	
		Página 3/6	
Título do Documento	DO RELACIONAMENTO COM FUNDAÇÕES DE APOIO PARA EXECUÇÃO DAS PESQUISAS CLÍNICAS NO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	Emissão: 24/03/2022	Próxima revisão: 24/03/2026
		Versão: 00	

requerimento instruído com a documentação prevista nas normas vigentes ao Superintendente deste hospital.

§1º Apresentado o requerimento de credenciamento, o Superintendente submeterá o processo ao Colegiado Executivo, para análise e emissão do parecer circunstanciado.

§2º As fundações de apoio deverão estar adimplentes perante os órgãos públicos competentes para a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e previdenciária.

§3º O Colegiado Executivo poderá solicitar que a fundação interessada forneça as informações que forem necessárias para respaldar a elaboração do parecer, que deverá estar finalizado em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável de maneira justificada, a contar da data de recebimento de todo o material solicitado.

§4º O mesmo procedimento será adotado em caso de pedido de recredenciamento.

§5º O procedimento de descredenciamento de fundações de apoio, no âmbito do HC-UFU, será submetido à deliberação do Colegiado Executivo, acompanhada de prévio parecer circunstanciado, após o que, caso a proposta de descredenciamento seja aprovada, o respectivo processo será encaminhado imediatamente aos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia, cessando todos os efeitos de contratos e convênios celebrados, ressalvadas as obrigações que subsistirem, bem como as possíveis sanções civis, administrativas e penais.

Art. 11 As fundações de Direito Privado já credenciadas para apoiar uma instituição, poderão solicitar autorização para apoiar o HC-UFU, adotando-se o procedimento do art. 5º, desde que comprovem a concordância da instituição apoiada.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DAS PESQUISAS CLÍNICAS

Art. 12 Cabe às Gerências de Ensino e Pesquisa e Administrativa do HC-UFU, através da Unidade de Gestão da Pesquisa - UGPESQ coordenar e consolidar as ações referentes ao acompanhamento e controle dos instrumentos contratuais no âmbito do HC-UFU e acompanhar a movimentação financeira dos projetos executados pelo Hospital, incluindo os realizados com a participação de fundações de apoio. Cabe a UGPESQ a contratação de uma fundação de apoio credenciada pelo HC-UFU, que realizará a gestão financeira do projeto executado.

Parágrafo único: Na execução de convênios, contratos, acordos e demais ajustes abrangidos pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, as fundações contratadas na forma destas Normas serão

- : | C Ó P I A N Ã O C O N T R O L A D A | : -



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.GEP.002	
		Página 4/6	
Título do Documento	DO RELACIONAMENTO COM FUNDAÇÕES DE APOIO PARA EXECUÇÃO DAS PESQUISAS CLÍNICAS NO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	Emissão: 24/03/2022 Versão: 00	Próxima revisão: 24/03/2026

obrigadas a: a) Seguir os procedimentos de acompanhamento e controle estabelecidos nos Arts. 11 e 12 do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, sendo o controle finalístico e de gestão exercidos pelo Colegiado Executivo do HC-UFU. b) Observar a legislação federal que institui normas para aquisições de bens e contratações de obras e serviços pelas fundações de apoio. c) Submeter-se à fiscalização pelos órgãos de controle externo e interno competentes.

Art. 13 Sobre as receitas auferidas por projetos com empresas:

I. Os projetos realizados em cooperação com empresas privadas devem incluir, em seus planos de trabalho, provisão para fundo da pesquisa e para pagamento das taxas de serviços, sendo que, o percentual da UGPESQ será de até 15%; e o percentual das Fundações será de até 10%, respectivamente.

§ 1º Os recursos auferidos pela UGPESQ, inclusive as sobras da finalização dos projetos, serão destinados ao fomento e à realização de novas pesquisas, dentro do HC/UFU. Esses recursos serão administrados em conjunto com a interveniente administrativa formalmente designada para realizar a gestão dos recursos e o empenho desses valores.

§ 2º As receitas deverão ser executadas mediante celebração de convênio ou contrato com a fundação de apoio precedida da apresentação de orçamento especificando o valor da retribuição financeira da fundação pela prestação dos serviços de gestão administrativa e financeira dos recursos do projeto, compreendendo o ressarcimento das despesas de administração, gerenciamento, realização de procedimentos necessários à aquisição de equipamentos, materiais, insumos e ou material de consumo, realização de obras e serviços de engenharia, prestação de serviços de terceiros, concessão de bolsas, dentre outras contratações inerentes e indispensáveis à execução do projeto.



II. Os ganhos econômicos do projeto devem excluir os relacionados à exploração da propriedade intelectual ou royalties, cujos mecanismos de retribuição deverão estar previstos em contrato, convênio, acordo ou ajuste específico.

III. Por se tratar de receita auferida por órgão público, os recursos referentes aos ganhos econômicos serão recolhidos à Conta Única da União e somente poderão ser utilizados das seguintes maneiras: diretamente pelo HC-UFU por meio de Requisição de bens e/ou serviços; ou por meio de planos de trabalho elaborados segundo o que preceitua o Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

IV. Nas situações caracterizadas com ganhos econômicos, tais valores devem ser revertidos em prol do HC-UFU, conforme orientação do Art. 8º da Lei nº 12.550/2011.

Art. 14 Sobre a avaliação de desempenho das Fundações de Apoio:

- : | C Ó P I A N Ã O C O N T R O L A D A | :-

		UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - HC-UFU		
Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.GEP.002		
		Página 5/6		
Título do Documento	DO RELACIONAMENTO COM FUNDAÇÕES DE APOIO PARA EXECUÇÃO DAS PESQUISAS CLÍNICAS NO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	Emissão: 24/03/2022	Próxima revisão: 24/03/2026	
		Versão: 00		

I. O desempenho das fundações que apoiam projetos desenvolvidos no HC-UFU será avaliado com base em dois indicadores principais: a) Tempo médio decorrido (em dias) entre a data da submissão do pedido de aquisição e a data de emissão da ordem de fornecimento; b) Percentagem de execução dos recursos financeiros em doze meses (ou ano fiscal, para recursos orçamentários), referentes aos pedidos de aquisição efetivamente submetidos pelo HC-UFU.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 O HC-UFU não deve permitir a ocorrência das seguintes práticas nas relações estabelecidas com as fundações de apoio: a) Utilização de acordo, contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto. b) Utilização de fundos de apoio institucional da fundação de apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos; c) concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas; d) concessão de bolsas a servidores/empregados a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas; e) concessão de bolsas a servidores/empregados pela participação nos conselhos das fundações de apoio; e f) a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o [art. 76-A da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas de que trata o art. 7o.

Art. 16 O HC-UFU não se responsabilizará pelo pagamento de débitos contraídos pelas fundações de apoio e nem pelo relacionamento com o pessoal contratado diretamente pela fundação que não poderão ser utilizados na execução dos projetos apoiados.

Art. 17 No cumprimento das finalidades aqui estabelecidas, poderão as fundações de apoio, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se bens e serviços do HC-UFU, pelo prazo necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, mediante ressarcimento definido em cada projeto, nos termos do Art. 6º da lei nº 8.958, de 1994.

Parágrafo único. O ressarcimento é devido quando para desenvolvimento do projeto for necessária à utilização da infraestrutura de qualquer espécie do HC-UFU.

Art. 18 Todos os materiais adquiridos através das fundações de apoio, com recursos oriundos dos projetos de ensino, pesquisa, inovação tecnológica e extensão, considerando os termos dessa norma, deverão ser utilizados para as finalidades propostas no plano de trabalho e os equipamentos incorporados ao patrimônio do HC-UFU.

- : | C Ó P I A N Ã O C O N T R O L A D A | : -

Documentos oficiais do HC-UFU deverão passar pela Unidade de Gestão da Qualidade para homologação e publicação na intranet.
 Unidade de Gestão da Qualidade (34) 3218-2858 – uquali.hc-ufu@ebserh.gov.br.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.GEP.002	
		Página 6/6	
Título do Documento	DO RELACIONAMENTO COM FUNDAÇÕES DE APOIO PARA EXECUÇÃO DAS PESQUISAS CLÍNICAS NO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	Emissão: 24/03/2022	Próxima revisão: 24/03/2026
		Versão: 00	

Art. 19 Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho, devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pela instituição apoiada, tanto por seu boletim interno quanto pela internet.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Executivo da HC-UFU.

Art. 21 Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 Os projetos em execução iniciados anteriormente à data de aprovação desta resolução serão pautados pela legislação então vigente.

1. HISTÓRICO DE REVISÃO

Nº versão	Data	Descrição das alterações
00	24/03/2022	Publicação Inicial

APROVAÇÕES	Nome	Cargo	Assinatura	Data
Elaboração/ Revisão	Roberto Ranza	Chefe da Unidade de Gestão da Pesquisa	<i>Documento Aprovado</i>	
Análise	Luiz Carlos de Oliveira Júnior	Chefe do Setor de Gestão da Pesquisa e da Inovação Tecnológica em Saúde		
Validação	Adriana Oliveira Nogueira Monteiro	Chefe da Unidade de Gestão da Qualidade		
Aprovação	Luciano Martins da Silva	Superintendente Colegiado Executivo		
	Tulio Gonçalves Gomes	Gerência Administrativa Colegiado Executivo		
	Liliane Barbosa da Silva Passos	Gerencia de Atenção à Saúde Colegiado Executivo		
Homologação	Alessandra Carla de Almeida Ribeiro	Gerência de Ensino e Pesquisa Colegiado Executivo		
	Felipe Pereira Marra Gomes	Analista da Unidade de Gestão da Qualidade		